

## Contrato nº 108/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Algor Metalúrgica Ltda ME

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1167, Ap. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Algor Metalúrgica Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95, com sede a Av. Amadeu Paradinha, 11, Berçário Industrial, CEP 95.320-000, na cidade de Nova Prata/RS, representada pela Sra. Lourdes Balzan Fabro, inscrita no CPF sob nº 721.534.230-15, portadora do RG nº 9047374013, residente e domiciliada a Estrada Linha da União da Serra, 50, Ap. 01, Fazenda da Pratinha, CEP 95.320-000, na cidade de Nova Prata/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital constante do Processo nº 1195/2017, Pregão Presencial nº 17/2017.

O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de entrega a ser emitida pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A garantia das máquinas e equipamentos será de 1 (um) ano contado do recebimento e aceitação do produto pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do **Processo licitatório 1195/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	QT	V. UN. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Grampo limpador de solo (enleirador), novo, com largura de trabalho de 2,9	Algor/ aels 2900	1 Un	4.495,00	4.495,00

	metros e altura de 60 cm, acoplado no terceiro ponto do trator, com 19 hastes.				
02	Atomizador costal a gasolina, novo, motor 02 tempo, com capacidade de 13 l, potência de 2,6 KW e de 56,5 cil	Kawaschima/ at 8220 u	1 Un	1.396,00	1.396,00
03	Atomizador costal a gasolina, novo, motor 02 tempo, com capacidade de 14 l, potência de 2,9 KW e de 63,3 cil	Kawaschima/ at 8220 u	1 Un	1.990,00	1.990,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 7.881,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais)</b>			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos solicitados, será efetuado através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante em **até 30(trinta) dias após a entrega dos bens** ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo **“Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 1195/2017 – Pregão Presencial nº 17/2017 - Contrato de Repasse nº 840049/2016 – MAPA / CAIXA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº **1.008 - 4.4.90.52.40**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência,

livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

6 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da

Secretaria da Administração, sob a responsabilidade do Servidor Luiz Carlos Cera, Matr. Nº 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 31 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADO: **Lourdes Balzan Fabro**  
**Algor Metalúrgica Ltda ME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: